



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
CNPJ. 01.612.624/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019 – CPL**

**EDITAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**, torna público que, às **08:00 horas do dia 20 de dezembro de 2019**, na Praça Ataíde Sousa Pinho, sn, Centro, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL, no Município de Cachoeira Grande, serão recebidas a Documentação e Propostas e iniciada a abertura dos envelopes relativos à **TOMADA DE PREÇOS** em epígrafe, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**, Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº. 31/2019 – SEMAD**, e atendidas as especificações e formalidades seguintes:

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande-MA, conforme escopo dos serviços e valores constantes do **ANEXO I**, deste Edital.

1.2. O valor máximo para a contratação dos serviços objeto desta licitação é de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**.

1.3. A prestação dos serviços será realizada no prazo de 12 (doze) meses.

**2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. As empresas cadastradas como fornecedoras junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE** ou outro órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou, ainda, quando não cadastradas, que atendam perante a **Comissão**, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, às condições para cadastramento, na forma dos artigos 28 ao 31 da Lei n.º 8.666/93 e exigências constantes no artigo 32, "caput" e §2º da referida lei.

**3. DOS IMPEDIMENTOS**

3.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente desta licitação:

3.1.1. Pessoa natural ou jurídica que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município de Cachoeira Grande ou qualquer de seus Entes da Administração Direta, Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

3.1.2. Empresas que tenham sócio, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no **subitem 3.1.1.**

3.1.3. Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

3.1.4. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.1.5. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

**4. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

4.1. As licitantes deverão apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta de Preços no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes lacrados, em cuja parte externa, além da razão social e endereço, estejam escritos:

**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

Praça Ataíde Sousa Pinho, sn, Centro - Cachoeira Grande.

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 07/2019 – CPL**

Envelope nº. 1 – **"Documentação de Habilitação"**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
CNPJ. 01.612.624/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / ENDEREÇO DA EMPRESA LICITANTE

**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

Praça Ataíde Sousa Pinho, sn, Centro - Cachoeira Grande.

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2019 – CPL**

Envelope nº. 2 – “Proposta de Preços”

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / ENDEREÇO DA EMPRESA LICITANTE

4.2. As empresas licitantes que quiserem se fazer representar nesta Licitação, além dos envelopes, deverão apresentar junto à **COMISSÃO**, credencial do seu representante legal, com a respectiva qualificação civil, que tanto poderá ser procuração passada por Instrumento Público, como Carta Credencial, firmada pelo representante da Empresa, nos termos do modelo do **ANEXO II** deste Edital. O signatário da Credencial deverá comprovar a condição de responsável pela empresa.

4.2.1. O instrumento de Credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo ou contrato Social da empresa, com todas as alterações, que identifiquem seus sócios e estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. As mesmas deverão ser apresentadas em cópia autenticada no cartório.

4.2.2. O Credenciamento será conferido pela **Comissão Permanente de Licitação**, a cada Sessão Pública realizada.

4.2.3. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o **item 4.2**. A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela mesma durante o processo licitatório.

4.2.4. O licitante que comparecer representado por seu sócio ou dirigente, fica dispensado do credenciamento de que trata o **subitem 4.2**, devendo comprovar esta qualidade através do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente.

4.2.5. Nenhuma pessoa física poderá representar mais de uma licitante.

4.3. Os documentos para **HABILITAÇÃO** deverão ser legíveis e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou previamente por membro da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** mediante a apresentação do documento original, até 12 (doze) horas antes da data marcada para a abertura do certame ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos apresentados em cópias ilegíveis, ainda que autenticadas, não serão considerados válidos para a análise da Documentação e Proposta.

4.4. Não serão consideradas Documentação e Propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.

**4.5. DOCUMENTAÇÃO:** O **Envelope N.º 01** deverá conter, em via única, os documentos seguintes:

4.5.1. **Relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:**

a) **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE** ou por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, ou recibo de entrega à **COMISSÃO**, com data de antecedência mínima de três dias do recebimento dos envelopes, dos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**CNPJ. 01.612.624/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

documentos exigíveis para o cadastramento, consoante o disposto no **item 2.1** deste Edital e no artigo 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

b) **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação**, na forma § 2º do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93, assinada por sócio, gerente, dirigente proprietário ou procurador, nos termos do modelo **ANEXO III**, deste Edital.

c) **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº. 8.666/93, nos termos do **ANEXO IV**, se o empregador for pessoa jurídica.

d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, através da apresentação de:

e) Prova de **Regularidade com a FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:

- e.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- e.2) Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa.

f) Prova de **Regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:

- f.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, referente ao ISSQN, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- f.2) Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa;
- f.3) Alvará de Localização e Funcionamento, referente à sede da licitante;

g) Prova de Regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante:

- **Certidão Negativa de Débitos – CND**, emitida pelo **INSS**.
- **Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.

h) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

#### **4.5.2. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

**4.5.2.1)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**4.5.2.1.1)** Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere as **empresas obrigadas** a realizarem **Escrituração Contábil Digital**, conforme Instrução Normativa 787/2007 da Receita Federal do Brasil, poderão ser **substituídos** pela documentação emitida pelo **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, devidamente acompanhada do **Termo de Autenticação** do livro digital do referido



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**CNPJ. 01.612.624/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

sistema emitido pela **Junta Comercial** do Estado do domicílio do licitante;

**4.5.2.1.2)** As **empresas constituídas a menos de 1 (um) ano ou no curso do próprio exercício**, deverão apresentar **a cópia do Termo de Abertura do Livro Diário ou Balanço de abertura**, acompanhado do **Balancete de Verificação** referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, apresentados na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório); com base nos quais deverão ser feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira nos moldes da **letra "a.2"** deste item;

**4.5.2.1.3)** Qualquer dos documentos referidos na **letra "a" deste item**, somente serão considerados válidos na forma da lei se apresentados juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional do técnico responsável pela assinatura dos referidos documentos, expedidas pelo Conselho de Contabilidade da sede da licitante;

**4.5.2.1.4)** As empresas **optantes** pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simplex Nacional**, instituído pela Lei Complementar Nº 123, de 14/12/06, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei que comprove Capital Social Integralizado de no mínimo 10% do valor máximo da contratação, **desde que a comprovação do seu ingresso no Simplex Nacional conste dos Documentos de Habilitação**.

**4.5.2.2)** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes.

#### **4.5.3. Relativa à Qualificação Técnica:**

4.5.3.1. Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante **prestou serviços compatíveis com a proposta apresentada, em características, quantidades e prazos, comprovando, ainda, que a prestação dos serviços foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos serviços prestados.**

#### **4.5.4. Relativa à Habilitação Trabalhista:**

4.5.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.](#) [\(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\).](#)

4.6. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos exigidos para Habilitação. A **Comissão** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.7. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à Habilitação, em forma legível e inequívoca, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela **Comissão**.

4.8. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**CNPJ. 01.612.624/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.9. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão**.

4.10. **PROPOSTA DE PREÇOS – O Envelope Nº 02** deverá conter, em via única, Proposta datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da Empresa, devidamente datada e assinada, sem emendas e rasuras, com o seguinte conteúdo:

- a) Razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, número de telefone incluso o de fax e celular, se houver, e-mail, bem como nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos, caso seja vencedor. O CNPJ registrado na **PROPOSTA** deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento dos serviços.
- b) Número da Tomada de Preço, Descrição do Objeto. Especificações do(s) serviços (s) proposto(s), detalhados, de acordo com os elementos exigidos no **ANEXO I** do Edital.
- c) Descrição detalhada do item ofertado em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital, preço unitário em algarismo e valor total da proposta em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para o serviço objeto desta Tomada de Preços.
- d) Prazo de Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- e) A licitante deverá incluir nas propostas, todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais e quaisquer outras que possam influir direta e indiretamente no custo de execução dos serviços.
- f) Prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses.
- g) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura.

4.11. Na simples apresentação da Proposta a licitante se submete a todas as cláusulas e condições deste Edital. A Proposta uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a, caso seja vencedora, ao cumprimento do seu objeto, salvo ocorrência de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão**, consoante dispõe o § 6º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

4.12. Após a apresentação da Proposta, em nenhuma hipótese poderá a mesma ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

4.13. Na hipótese do processo licitatório vir a ser suspenso, a validade da Proposta fica automaticamente prorrogada pelo prazo correspondente aos dias de suspensão.

4.14. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores, e não se considerará também qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

## **5. DO PROCEDIMENTO**

### **5.1. Julgamento da Habilitação**

5.1.1. O **julgamento** iniciará-se com a abertura do **Envelope n.º 01**, contendo a documentação relativa à habilitação das concorrentes, a qual deverá ser rubricada pelas licitantes presentes e pelos **Membros da**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**CNPJ. 01.612.624/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Comissão.** Nessa mesma Reunião, a critério da Comissão, poderão ser analisados os documentos e anunciado o resultado da habilitação ou designados dia, hora e local certos para a divulgação.

5.1.2. Após a apreciação dos documentos, a **Comissão** declarará **Habilitadas** as licitantes que os apresentarem na forma exigida neste Edital e **Inabilitadas** as que não atenderem a essas exigências.

5.1.3. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação.

5.1.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas a **Comissão** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, consoante dispõe o § 3º do artigo 48 da lei nº 8.666/93.

5.1.5. Do resultado da Habilitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata.

5.1.6. As licitantes poderão, unanimemente, renunciar ao direito de recorrer do resultado da Habilitação, o que constará em ata, procedendo-se então à abertura dos **Envelopes n.º 02** das licitantes habilitadas.

5.1.7. Às inabilitadas serão devolvidos os envelopes fechados, contendo as propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após seu julgamento.

5.1.8. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do item anterior, a **Comissão** suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, às licitantes habilitadas, a data, hora e local de sua reabertura. Nessa hipótese, os **Envelopes de n.º 02**, devidamente fechados e rubricados pelas presentes, permanecerão até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade do **Presidente da Comissão**.

5.1.9. Envelopes de Propostas das licitantes inabilitadas não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Adjudicação, serão destruídos independentemente de notificação à interessada.

5.1.10. Ultrapassada a fase de Habilitação das concorrentes e abertas as Propostas, não cabe mais desclassificá-las por motivo relacionado com a Habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento das propostas.

## **5.2. Julgamento das Propostas**

5.2.1. Ultrapassada a fase de Habilitação, serão abertos os **Envelopes de nº 02**, divulgando a **Comissão**, às licitantes presentes, as condições oferecidas pelas participantes habilitadas, sendo as Propostas rubricadas por estas e pelos **Membros da Comissão**.

5.2.2. As propostas serão analisadas, podendo a **Comissão** convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento.

5.2.3. O **julgamento** e **classificação** das Propostas serão feitos, pelo critério de **Menor Preço Global**, entre as licitantes que cumprirem integralmente as exigências deste Edital, consoante dispõe o artigo 45, I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.2.4. Será julgada **desclassificada** a Proposta que:

a) Não atender integralmente às exigências contidas neste Edital.

b) Apresentar preço superior ao valor máximo estabelecido neste Edital, ou manifestamente inexecutável, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.2.5. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**CNPJ. 01.612.624/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.2.6. Em caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

5.2.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas a **Comissão** poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova Proposta.

5.2.8. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da Proposta não será causa de desclassificação.

5.2.9. Mediante publicação no Quadro de Aviso da Prefeitura, será colocado à disposição dos interessados o resultado da Licitação, cabendo às licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do aviso ou da intimação do ato.

## **6. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

6.1. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação ou após o seu julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo à **Comissão** adjudicar o objeto da Licitação à vencedora, submetendo tal decisão ao titular do órgão interessado.

6.2. Homologada a Licitação, será convocada a vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, na forma da minuta, **ANEXO V** deste Edital.

6.3. Ocorrendo desatendimento ao prazo estabelecido no item **6.2**, o titular do órgão interessado convocará, segundo a ordem de classificação, outra licitante, se não preferir proceder à nova Licitação.

6.4. À licitante convocada, em substituição à primeira, será adjudicado o objeto da Licitação e com ela será assinado o contrato, desde que aceite as mesmas condições da Proposta vencedora, inclusive quanto ao preço, de acordo com o art. 64 da Lei n.º 8.666/93.

6.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o desatendimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a pena de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, além da incidência de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato.

6.6. O titular do órgão interessado poderá revogar a Licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

6.7. Constam da Minuta do Contrato que compõe o **ANEXO V**, as condições e forma para a execução do objeto ora licitado, tais como, recebimento e entrega dos serviços, pagamento, sanções, rescisão, e demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1. Dos atos da Administração, decorrentes esta Licitação, cabem:

7.1.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) rescisão do contrato.
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

7.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**CNPJ. 01.612.624/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.1.3. Pedido de reconsideração, de decisão do titular do órgão interessado, na hipótese do § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

7.2. O recurso será dirigido ao titular do órgão interessado por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela **Comissão**, com base na Lei 8.666/93.

8.2. As licitantes deste processo, sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

8.3. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes. No caso de licitante, o prazo será de 02 (dois) dias úteis, devendo a **Comissão** julgar e responder à Impugnação em até 03 (três) dias úteis.

8.4. A Impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer Impugnação fora do prazo estabelecido no § 2º do art. 41 da Lei n.º 8.666/93.

8.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que o tendo aceitado sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidade que o viciariam, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

8.6. Constatada declaração ou documentação falsa, ou atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou Administrativa da licitante, após inspeção da **Comissão**, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Em qualquer fase desta Licitação é facultada à **Comissão**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nas propostas.

8.8. As licitantes poderão obter informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, através do email: edinoliasaraiva@hotmail.com, ou na Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Ataíde Sousa Pinho, sn, Centro - Cachoeira Grande, no horário das 08:00 às 12:00, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Não serão levados em consideração pela **Comissão**, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados, ou por fax, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do Art.41 da Lei n.º 8.666/93.

b) Em hipótese alguma serão aceitas manifestações verbais entre as partes.

c) Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos as demais firmas que tenham adquirido o presente Edital.

8.9 As despesas para atender ao objeto desta Tomada de Preços ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO; 04.122.0003.2010.0000 Manutenção e Funcionamento da Assessoria Contábil; 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES; 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**CNPJ. 01.612.624/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.10. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, situada na Praça Ataíde Sousa Pinho, sn, Centro - Cachoeira Grande, no horário das 08:00 às 12:00, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) feito, exclusivamente, através de recolhimento através de DAM na Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande.

8.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8.12. Não havendo expediente no dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário da CPL.

8.12. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

Cachoeira Grande (MA), 02 de dezembro de 2019.

JOSÉ LEANDRO RABELO  
PRESIDENTE - CPL / Cachoeira Grande (MA).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
CNPJ. 01.612.624/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2019 –CPL**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande-MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, a serem executados nos termos e condições a seguir especificados.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil considera a necessidade de dar suporte as ações da Secretaria Municipal de Finanças, pertinentes à realização dos serviços de execução orçamentária, financeira e contábil do município, para o exercício de 2020, objetivando atender, de forma satisfatória, às determinações da Lei Federal n. 4.320/64, a qual estatui normas de direito financeiros para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes públicos, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais Legislação Pertinente.

**3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA**

ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
---------------	-------	------	--------------	-------------



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
CNPJ. 01.612.624/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público para atendimento de Gestores e Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal de Cachoeira Grande -MA, compreendendo:

- **Assessoria e Consultoria** na concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- **Assessoria e Consultoria** na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;
- **Assessoria e Consultoria** na orientação dos servidores e gestores dos Departamentos para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.
- **Assessoria e Consultoria** na supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das diversas Unidades Gestoras do município, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- **Assessoria e Consultoria** no acompanhamento mensal da arrecadação, da Execução da Despesa, da Aplicação nas diversas Secretarias, da aplicação dos recursos do FUNDEB, dos Gastos com Pessoal e Encargos; dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e/ou Regime Próprio de Previdência do Servidor;
- **Assessoria e Consultoria** na elaboração do cronograma de execução de desembolsos e revisões bimestrais, elaboração bimestral do relatório resumido da execução orçamentária;
- **Assessoria e Consultoria** na elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências Públicas;
- **Assessoria e Consultoria** na elaboração quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal;

12  
meses

UNID

R\$ 14.000,00

R\$ 168.000,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**CNPJ. 01.612.624/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Assessoria e Consultoria</b> na inclusão semestral de dados no sistema de informações em orçamentos públicos de educação (SIOPS);</li><li>● <b>Assessoria e Consultoria</b> na inclusão anual de dados no sistema de informações em orçamentos públicos de saúde (SIOPE);</li><li>● <b>Assessoria e Consultoria</b> na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;</li><li>● <b>Assessoria e Consultoria</b> na elaboração, regularização e transmissão da DCTF junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil;</li><li>● <b>Assessoria e Consultoria</b> na elaboração de estudos de impacto orçamentário;</li><li>● <b>Assessoria e Consultoria</b> na elaboração de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;</li><li>● <b>Assessoria e Consultoria</b> na inclusão bimestral de dados no sistema de coleta de dados do Tesouro Nacional (SISTN), Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SINCONFI);</li><li>● <b>Assessoria e Consultoria</b> na consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;</li><li>● <b>Assessoria e Consultoria</b> na geração de dados para atender aos conselhos municipais;</li><li>● <b>Assessoria e Consultoria</b> no suporte contábil a defesas de processos relativos a contas de Gestão e Contas de Governo.</li></ul> <p><b>Assessoria e Consultoria</b> para Elaboração, Revisão, e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento Orçamentário ( Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA) compreendendo os requisitos legais, regulamentares e constitucionais.</p>			
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

**TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS**

**R\$**  
**168.000,00**

#### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial, com efeitos rescisórios imediatos, nos seguintes casos:

- a) mediante comunicação por escrito, de qualquer das partes, com antecedência de 60(sessenta) dias;
- b) se a Contratante, não efetuar os pagamentos devidos por força do pacto contratual;
- c) se a Contratada deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, aventadas no instrumento contratual;

#### **5. VALOR ESTIMADO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pela execução dos serviços discriminados no item 3.1 deste Termo de Referência, o Município se propõe a pagar o **valor máximo de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), teve como parâmetro a menor das cotações realizadas;**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**CNPJ. 01.612.624/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, através de mão-de-obra qualificada, observando os critérios de qualidade, prazos, custos, periodicidade, e local de entrega;
- b) cumprir os cronogramas elaborados na Secretaria Municipal de Finanças para os serviços.
- c) disponibilizar Equipe Técnica especializada composta por profissionais com a devida qualificação;
- d) arcar com todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus técnicos que se fizerem necessárias à plena execução dos serviços;
- e) fornecer todos os materiais, ferramentas e mão-de-obra necessárias para a execução dos serviços;
- f) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis;
- g) comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) refazer os serviços que, a juízo do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço;
- i) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- j) substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- k) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, uniformes, treinamentos, alimentação, transporte, seguros de acidentes, indenizações, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais, e quaisquer outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público, sem qualquer solidariedade por parte do Contratante;
- n) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- o) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia autorização do Contratante;
- p) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- q) acatar todas as exigências do Contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

**7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**CNPJ. 01.612.624/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

**8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:**

**8.1** A prestação dos serviços deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande, na sala da Secretaria Municipal de Finanças, podendo ser, temporariamente, a critério da Contratante, realizada na sede da Contratada.

**8.2** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande, via depósito bancário.

**8.3.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS como condição para a liberação do pagamento do mês respectivo.

**8.4.** O Município poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

**a)** Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;

**b)** Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução do objeto contratual;

**c)** Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O objeto desta licitação será pago com recursos próprios oriundos da dotação orçamentária de 2019, do Município de Cachoeira Grande: GABINETE DO PREFEITO; 04.122.0003.2010.0000 Manutenção e Funcionamento da Assessoria Contábil; 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES; 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

a) O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados;

b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

d) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**CNPJ. 01.612.624/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

f) Os documentos de habilitação deverão ser solicitados de acordo com a Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
CNPJ. 01.612.624/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2019 – CPL**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL  
PARA REPRESENTANTE**

Cachoeira Grande, \_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
NESTA

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ / 2019 – CPL**

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, vem, pela presente, informar a V. S.<sup>a</sup>, que o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ é pessoa designada pela Empresa para representá-la perante essa Comissão, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da Licitação em epígrafe.

Atenciosamente

(nome e assinatura do representante legal pela proponente, devidamente identificado)



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
CNPJ. 01.612.624/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2019 – CPL**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ / 2019 – CPL**

O signatário da presente, para fins de participação na Tomada de Preço em referência, em nome da Empresa \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93 que até esta data não há contra si, qualquer fato que a impeça de participar desta licitação.

E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data

(nome e assinatura do responsável legal pela proponente)  
(em papel timbrado da Empresa, devidamente qualificado).  
RG.....CIC.....



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
CNPJ. 01.612.624/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2019- CPL**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_ / 2019 – CPL**

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz**

.....  
data

.....  
(representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
CNPJ. 01.612.624/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2019-CPL**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**, sediada na Praça Ozimo de Carvalho, 141 – Centro, Cachoeira Grande, inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Titular, ....., brasileiro, casado, inscrito no CIC sob o nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, ....., doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à ....., CNPJ nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., brasileiro, CIC nº ....., residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 31/2019, da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 07/2019-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço de Assessoria Contábil a ser contratado compreende as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

- **Assessoria e Consultoria** na concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

- **Assessoria e Consultoria** na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**CNPJ. 01.612.624/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- **Assessoria e Consultoria** na orientação dos servidores e gestores dos Departamentos para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.
  - **Assessoria e Consultoria** na supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das diversas Unidades Gestoras do município, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
  - **Assessoria e Consultoria** no acompanhamento mensal da arrecadação, da Execução da Despesa, da Aplicação nas diversas Secretarias, da aplicação dos recursos do FUNDEB, dos Gastos com Pessoal e Encargos; dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e/ou Regime Próprio de Previdência do Servidor;
  - **Assessoria e Consultoria** na elaboração do cronograma de execução de desembolsos e revisões bimestrais, elaboração bimestral do relatório resumido da execução orçamentária;
  - **Assessoria e Consultoria** na elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências Públicas;
  - **Assessoria e Consultoria** na elaboração quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal;
  - **Assessoria e Consultoria** na inclusão semestral de dados no sistema de informações em orçamentos públicos de educação (SIOPS);
  - **Assessoria e Consultoria** na inclusão anual de dados no sistema de informações em orçamentos públicos de saúde (SIOPE);
  - **Assessoria e Consultoria** na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
  - **Assessoria e Consultoria** na elaboração, regularização e transmissão da DCTF junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  - **Assessoria e Consultoria** na elaboração de estudos de impacto orçamentário;
  - **Assessoria e Consultoria** na elaboração de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
  - **Assessoria e Consultoria** na inclusão bimestral de dados no sistema de coleta de dados do Tesouro Nacional (SISTN), Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SINCONFI);
  - **Assessoria e Consultoria** na consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Assessoria e Consultoria** na geração de dados para atender aos conselhos municipais;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**CNPJ. 01.612.624/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

• **Assessoria e Consultoria** no suporte contábil a defesas de processos relativos a contas de Gestão e Contas de Governo.

**Assessoria e Consultoria** para Elaboração, Revisão, e Adequação das Leis Orçamentarias e de Planejamento Orçamentário ( Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA) compreendendo os requisitos legais, regulamentares e constitucionais.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ XXX para a prestação de serviços, que serão pagos em 12 parcelas mensais, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção dos serviços efetuado pela CONTRATADA.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco ....., conta nº ..... agência ..... até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida mensalmente, constando preço unitário e total.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretos será devolvida à **CONTRATADA**, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

##### **PARÁGRAFO QUARTO**

O eventual atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

O valor dos serviços propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:  
GABINETE DO PREFEITO; 04.122.0003.2010.0000 Manutenção e Funcionamento da Assessoria Contábil; 3  
OUTRAS DESPESAS CORRENTES; 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a **CONTRATADA** à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**CNPJ. 01.612.624/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) prestar os serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, através de mão-de-obra qualificada, observando os critérios de qualidade, prazos, custos, periodicidade, e local de entrega;
- b) cumprir os cronogramas elaborados na Secretaria Municipal de Finanças para os serviços.
- c) disponibilizar Equipe Técnica especializada composta por profissionais com a devida qualificação;
- d) arcar com todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus técnicos que se fizerem necessárias à plena execução dos serviços;
- e) fornecer todos os materiais, ferramentas e mão-de-obra necessárias para a execução dos serviços;
- f) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis;
- g) comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) refazer os serviços que, a juízo do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço;
- i) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- j) substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**CNPJ. 01.612.624/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- k) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, uniformes, treinamentos, alimentação, transporte, seguros de acidentes, indenizações, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais, e quaisquer outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público, sem qualquer solidariedade por parte do Contratante;
- n) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- o) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia autorização do Contratante;
- p) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- q) acatar todas as exigências do Contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) emitir a Ordem de Serviço;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- c) prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela Contratada;
- e) notificar a Contratada para a refazer os serviços que, a juízo do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço;
- f) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**CNPJ. 01.612.624/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- g) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- i) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.
- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Tomada de Preços nº 07/2019 (art. 55, inc. XI);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**CNPJ. 01.612.624/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital da Tomada de Preços nº 07/2019 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Morros, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cachoeira Grande - MA,            de            de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**CNPJ. 01.612.624/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**